

de 26 de Abril de 2004, foi concedida licença sabática ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária:

De 31 de Janeiro de 2005:

Ao Doutor Adérito Luís Martins Araújo, professor auxiliar do Departamento de Matemática — durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 1 de Fevereiro de 2005:

À Doutora Maria Paula Serra de Oliveira, professora catedrática do Departamento de Matemática — durante o ano lectivo de 2005-2006.

À Doutora Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, professora associada do Departamento de Matemática — durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

À Doutora Cristina Helena de Matos Caldeira, professora auxiliar do Departamento de Matemática — durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 2 de Fevereiro de 2005:

Ao Doutor José Augusto Mendes Ferreira, professor associado do Departamento de Matemática — durante o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

À Doutora Susana Margarida Pereira da Silva Domingues de Moura, professora auxiliar do Departamento de Matemática — pelo período de seis meses, a partir do início do 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

3 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Rectificação n.º 288/2005. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o texto do despacho (extracto) n.º 11 744/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 15 de Junho de 2004, a p. 9080, do pedido de licença sabática do Doutor Carlos Manuel Robalo Lisboa Bento, professor auxiliar do Departamento de Informática, rectifica-se que onde se lê «durante o 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005» deve ler-se «por um ano, com início no 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005».

28 de Janeiro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Regulamento n.º 17/2005. — Nos termos da deliberação do Senado Universitário, em sessão de 26 de Janeiro de 2005, no uso da competência prevista na alínea j) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, foi aprovado o regulamento do Departamento de Estudos Romanísticos, que vai publicado em anexo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

ANEXO

Regulamento do Departamento de Estudos Romanísticos

CAPÍTULO I

Natureza e objectivos

Artigo 1.º

Definição e organização

1 — O Departamento de Estudos Romanísticos (adiante designado por DER) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (adiante designada por UMA).

2 — Constituem domínios científicos do DER a cultura, a história, as línguas, as linguísticas, as ciências da linguagem e da comunicação, os estudos interculturais e as literaturas nas áreas da romanística, da lusofonia e da francofonia.

3 — Mediante aprovação nos órgãos próprios, os domínios científicos do DER poderão vir a ser alargados, no futuro, a outras especialidades.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O DER constitui uma estrutura de investigação científica e de ensino que tem por objectivos o desenvolvimento da actividade científica e pedagógica, a prestação de serviços à comunidade e a realização de actividades de extensão universitária nos domínios que lhe são específicos.

2 — O DER tem também por finalidade o desenvolvimento de outras áreas de interesse para a UMA e, em particular, para a Região Autónoma da Madeira.

3 — O DER deverá, ainda, desenvolver actividades de divulgação e extensão universitária, bem como de prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas áreas do saber, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1.

Artigo 3.º

Competências

1 — Na sua componente de investigação científica, compete ao DER:

- Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 1.º;
- Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre o DER e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — Na sua componente de ensino, compete ao DER:

- Realizar actividades de ensino fundamental e de licenciatura nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 1.º;
- Organizar e intervir em cursos de pós-graduação e de especialização nos mesmos domínios ou interdisciplinares;
- Determinar os métodos, os meios e o conteúdo nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 1.º;
- Garantir a supervisão científica dos estágios nas áreas da sua competência;
- Promover e assegurar a formação científica e pedagógica de nível superior ao da licenciatura.

3 — O DER poderá propor e preparar serviços científicos e pedagógicos ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas, no respeito dos estatutos e dos órgãos por eles estabelecidos.

4 — O DER poderá propor e preparar serviços de extensão universitária, promovendo a difusão nas suas áreas específicas.

Artigo 4.º

Autonomia

O DER goza de autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo das orientações gerais estabelecidas pelos órgãos da UMA.

Artigo 5.º

Recursos humanos e materiais

1 — O DER disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectados pelos órgãos de gestão da UMA.

2 — O DER disporá das instalações essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectadas pelos órgãos de gestão da UMA.

3 — O DER disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afectadas pelos órgãos de gestão da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projectos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

CAPÍTULO II

Secções do Departamento de Estudos Romanísticos

Artigo 6.º

Designação das secções

O DER dispõe das seguintes secções, dentro dos domínios referidos no n.º 2 do artigo 1.º:

- Ciências da Linguagem e da Comunicação;
- Ciências da Literatura;
- Ciências da Cultura;
- Ciências Históricas.